

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem observados pelo CONECTAR e entes CONSORCIADOS, quando da requisição e cessão de servidores públicos, respeitadas as regras constantes de lei ou de decreto dos entes cedentes.*

A Diretoria do CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – CONECTAR, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na cláusula 26, inciso XII do Estatuto do CONECTAR, APROVOU, e seu Presidente, Edinho Silva, Prefeito de Araraquara, faz publicar, a regulamentação quanto a requisição e cessão de servidores públicos dos entes consorciados ao CONECTAR, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem observados pelo Consórcio CONECTAR e pelos entes consorciados quando da requisição ou cessão de servidores públicos efetivos, respeitadas as regras constantes de lei ou de decreto dos municípios cedentes.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **Requisição:** ato pelo qual a autoridade competente do CONECTAR requisita servidor público para passar a ter exercício no Consórcio, sem alteração da lotação no órgão ou entidade do ente consorciado de origem.

II – **Cessão:** ato pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício no CONECTAR.

**Art. 3º.** O Consórcio CONECTAR poderá requisitar a cessão, total ou parcial, de servidor público de ente consorciado, para exercer cargo efetivo, em comissão ou função de confiança no Consórcio.

§ 1º A requisição poderá ser nominal ou não, e o órgão ou a entidade requisitada poderá indicar o servidor público de acordo com as atribuições a serem exercidas no CONECTAR.

§ 2º A cessão do servidor público poderá ocorrer ao CONECTAR, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 3º O servidor público poderá ser cedido pelo órgão ou entidade do ente consorciado cedente, por prazo determinado ou indeterminado, para atendimento das necessidades do CONECTAR.

**§ 4º** Não haverá cessão sem:

I – o pedido do CONECTAR; e

II – o ato de cessão do órgão ou entidade do ente consorciado cedente.

**Art. 4º.** A cessão do servidor público ao CONECTAR deverá ser publicada na imprensa oficial do órgão ou entidade do ente consorciado cedente.

**Art. 5º.** Do ato de cessão do servidor público pelo órgão ou entidade do ente consorciado cedente ao CONECTAR deverá constar, obrigatoriamente:

I – a indicação do servidor público a ser cedido, constando nome, lotação e registro funcional do local de origem;

II - o prazo de duração da cessão;

III - a informação quanto ao prejuízo ou não dos vencimentos do servidor público cedido.

**Art. 6º.** Na cessão parcial, a organização dos horários de trabalho do servidor público cedido será decidida e convenionada entre o CONECTAR e o ente consorciado cedente.

**§1º** Em se tratando de cessão parcial com prejuízo dos vencimentos, o CONECTAR estabelecerá a forma e o comupto da remuneração proporcionalmente às horas trabalhadas no Consórcio.

**§2º** Em se tratando de cessão parcial sem prejuízo dos vencimentos, o CONECTAR poderá estabelecer gratificação para exercício de função no Consórcio.

**Art. 7º.** Na cessão total, a organização dos horários de trabalho do servidor público cedido será estabelecida de acordo com a necessidade e conveniência do CONECTAR.

**§1º** Em se tratando de cessão total sem prejuízo dos vencimentos, o servidor público cedido manterá a mesma remuneração do órgão ou entidade do ente consorciado cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário.

**§2º** Em se tratando de cessão total com prejuízo dos vencimentos, a remuneração do servidor público cedido será estabelecida pelo CONECTAR, não podendo haver prejuízo na remuneração percebida pelo servidor em seu órgão ou entidade de origem.

**Art. 8º.** O eventual pagamento de adicionais ou gratificações pelo CONECTAR, não configura vínculo novo do servidor público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**Art. 9º.** Compete ao CONECTAR acompanhar a frequência do servidor público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 10.** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário, ou do servidor cedido.

**Parágrafo Único** - O retorno do servidor público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo ente consorciado cedente, será realizado por meio de notificação ao CONECTAR.

**Art. 11.** A nomeação do servidor cedido, no âmbito do CONECTAR, será feita por meio de Portaria da Presidência, da qual constará, obrigatoriamente:

I - o cargo ou função na qual o servidor será á sendo investido;

II - a informação quanto ao prejuízo ou não dos vencimentos do servidor público cedido no âmbito do órgão ou entidade do ente consorciado cedente.

**Art. 12.** Cabe aos ordenadores de despesas do CONECTAR e do órgão ou entidade do ente consorciado de origem do servidor público cedido, zelarem pelo cumprimento das obrigações financeiras atinentes.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução DC nº 06, de 14 de maio de 2021 e demais disposições em contrário.

Araraquara, 29 de Maio de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Presidente do CONECTAR  
Prefeito de Araraquara/SP